



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
24/03/2015	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 671, de 19 de março de 2015	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6									
1-	☐ SUPRESIVA	2-	☐ SUBSTITUTIVA	3-	☐ MODIFICATIVA	4-	☒ ADITIVA	9-	☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 671, de 2015

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

.....

VII - até o exercício de 2019, ano-calendário de 2018, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desconto da contribuição previdenciária patronal paga à Previdência Social sobre a remuneração do empregado doméstico expirou no ano de 2014.

Esta foi uma conquista da sociedade, aprovada pela primeira vez no ano



2006, que permitiu reduzir a alta carga tributária incidente sobre os brasileiros.

O valor que a Receita Federal do Brasil deixa de arrecadar é pouco significativo frente ao volume de arrecadação que a cada ano cresce mais, incidindo, sobretudo, sobre a pessoa física, em especial a classe média.

Deste modo, a prorrogação de tal benefício por mais cinco anos é de fundamental importância para a sociedade brasileira.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



CD/15009.21272-79